



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Patrícia Bitencourt Moreira

PROCESSO Nº.: 00455581320188130394

CÂMARA/VARA: Juizado Especial

COMARCA: Manhuaçu

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: I.M.A.S.

IDADE: 57 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamentos (Puran T4 150mcg, Glimepirida 2,0 mg, Nesina 25mg, Depura 500 UI)

DOENÇA(S) INFORMADA(S):

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção terapêutica substituta à opção terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 30614

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2017.000529

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

SOLICITO INFORMAÇÃO ACERCA DA EVIDÊNCIA CIENTÍFICA QUANTO AO USO DOS MEDICAMENTOS ABAIXO LISTADOS, PARA TRATAMENTO DAS DOENÇAS QUE ACOMETEM A PARTE AUTORA. ADEMAIS, SOLICITO INFORMAÇÃO IGUALMENTE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS MEDICAMENTOS, PADRONIZADOS PELO SUS, PARA TRATAMENTO DAS MESMAS DOENÇAS.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente requerente com diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 2, Hipotireoidismo, Dislipidemia e déficit de vitamina D3, para a qual foi o uso contínuo dos medicamentos requeridos.

“A terapêutica inicial não-farmacológica do Diabetes Mellitus tipo 2 - DM2 consiste, primariamente, em dieta e atividade física regular. Tais medidas são



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

indispensáveis em todos os casos, mesmo quando se requer o uso de fármacos. O tratamento farmacológico deve ser iniciado quando as medidas não-farmacológicas forem insuficientes para controlar a glicemia em pacientes aderentes, mesmo que não apresentem queixas e tenham boa qualidade de vida”⁴.

1) **Puran T4®** (Levotiroxina sódica 150 mcg): medicamento disponível na rede pública, através do componente básico de assistência farmacêutica, na apresentação de comprimidos de 25, 50 e 100 mcg. Gentileza reportar-se à RENAME 2018, páginas 27 e 151.

2) **Glimepirida** 2,0 mg: medicamento não disponível na rede pública, é uma sulfonilureia de terceira geração, utilizada como adjuvante no tratamento da diabetes mellitus tipo 2. O SUS fornece a Glibenclamida, medicamento da mesma classe terapêutica da glimepirida, ambas agem estimulando a secreção de insulina; os estudos não demonstraram diferença significativa nos níveis de hemoglobina glicosilada entre ambas. No **caso concreto**, não foram apresentados / identificados elementos técnicos indicativos de imprescindibilidade de uso específico do medicamento requerido (glimepirida) em detrimento da opção terapêutica disponível na rede pública (glibenclamida). As drogas de eleição para o tratamento de primeira e segunda linha da Diabetes Mellitus tipo 2 já estão disponíveis no SUS; o SUS disponibiliza a Metformina, Glibenclamida, Glicazida e Insulina.

3) **Nesina®** (Benzoato de Alogliptina 25 mg): medicamento não disponível na rede pública, pertence a uma nova classe de antidiabéticos orais denominados gliptinas (inibidores da enzima DDP-4 / dipeptidil peptidase4); sitagliptina, vildagliptina, saxagliptina, linagliptina e alogliptina. Indicado como adjuvante no tratamento da DM, em monoterapia ou terapia combinada com outros antidiabéticos. Benzoato de Alogliptina pode estar associado a um risco aumentado de insuficiência cardíaca principalmente em pacientes com insuficiência cardíaca preexistente ou disfunção renal. A segurança e a eficácia



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

do Benzoato de Alogliptina necessita de estudos que avalie a sua utilização por um período maior e que o compare com os demais antidiabéticos utilizados na diabetes mellitus tipo 2. Os estudos realizados para avaliar a Alogliptina, a compararam com placebo. São necessários estudos comparativos diretos, entre o Benzoato de Alogliptina e outros antidiabéticos já estabelecidos, para confirmar se há alguma utilidade do novo fármaco para produzir desfechos de maior relevância clínica em longo prazo.

No **caso concreto** não foram apresentados / identificados elementos técnicos indicativos de imprescindibilidade de uso específico do medicamento requerido, em detrimento das opções terapêuticas disponíveis na rede pública.

4) **DePURA®** (Colecalciferol): medicamento a base de vitamina D3, disponível na rede pública através do componente básico de assistência farmacêutica, nas apresentações de comprimidos de 200 e 400 UI associado ao carbonato de cálcio utilizado na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia. Gentileza reportar-se à RENAME 2018 páginas 19 e 64.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) RENAME 2018.
- 2) Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018.
- 3) Alogliptina para o tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2, Síntese de evidências, novembro/2016.
- 4) Alogliptina para pacientes com diabete melito tipo 2, Boletim Farmacoterapeutica, abril, maio e junho 2014.
<http://www.revistas.cff.org.br/?journal=boletimfarmacoterapeutica&page=article&op=view&path%5B%5D=780&path%5B%5D=564>

V – DATA:

20/05/2019

NATJUS - TJMG